



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município;

FAZEM SABER, que a Câmara aprovou e nos promulgamos, a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Art. 16 da Lei Orgânica do Município de Canguçu, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores
SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES
Canguçu/RS


LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente


EMERSON HENZEL MACHADO
Primeiro Vice-Presidente


DIEGO ROMÃO HELVIG WOLTER
Primeiro-Secretário


MARCELO ROMIG MARON
Segundo Vice-Presidente


SILVIO VENZKE NEUTZLING
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Iniciativa: Legislativo Municipal

Autores: Arion Luiz Borges Braga, Cesar Augusto Bitencourt Madrid, Diego Romão Helvig Wolter, Emerson Henzel Machado, Francisco Romeu da Silva Vilela, Iasmin Roloff Rutz, Ildo Venzke, Jardel Souza de Oliveira, Leandro Gauger Ehlert, Luciano Zanetti Bertinetti, Marcelo Romig Maron, Oraci de Souza Teixeira, Silvio Venzke Neutzling e Ubiratan Cardoso Rodrigues.